



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 171/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023
PROCESSO Nº 38056/2023
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2023.000.000.676

O **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo **Sr. HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, resolvem registrar os preços da empresa **GLEYDSTON LUIZ BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.497.574/0001-27, Inscrição Estadual nº 798.372.343.117, estabelecida à AV DOM PEDRO I, 355, BLOCO 2;APT 24, VILA HARO, no Município de SOROCABA, Estado de SÃO PAULO, CEP: 18.015-005, Tel.: (15) 99724-0412, e-mail: daiane.adv@dtacher.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela **Sra. DAIANE TACHER CUNHA**, CPF sob o nº [REDACTED], em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar a presente **Ata De Registro De Preços**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os seguintes produtos:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Tipo Cota	Vi. Unitário	Vi. Total
8	50	UN	LUMINÁRIA DE LED EXTERNA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100 W	Import	Reservada	R\$419,00	R\$20.950,00

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE ATA

2.1 - Constituem parte integrante deste Termo de Ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 199/2023.

2.1.2 - Anexo I.

2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as marcas, a DETENTORA e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência deste Termo de Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará as seguintes providências:

3.4.1. convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.4.3. convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data da sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

6.1 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

6.2 - A entrega dos produtos, objeto do ANEXO I do Edital, deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria no local do evento, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretaria ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregues em 15 (quinze) dias corridos, no setor de iluminação pública, Rua Dante Orsi, 170, VI. Rio Branco.

6.2.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.2.4 Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria solicitante, ou documento equivalente do servidor do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

6.3- Os produtos deverão ser prestados de acordo com as quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

6.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal solicitante, para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

6.6 - A DETENTORA se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.7 - Os serviços que serão prestados pela DETENTORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo inicial, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo o prazo, poderão ser aceitos, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.7.1 - Sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, a DETENTORA, obrigar-se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

á a substituí-los em 05 (cinco) dias corridos, após a notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

6.8 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da DETENTORA, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

6.8.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o empenho pelo Termo de Contrato, vinculada à Proposta da DETENTORA, persistindo o prazo de garantia ofertado.

6.8.2 - Durante o prazo de validade deste Termo de Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a DETENTORA do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.9 - A cada solicitação a DETENTORA deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelos servidores indicados, na data limite para a entrega dos produtos.

6.10 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela DETENTORA cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.11 - Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

7.4 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

7.5 - Independentemente de solicitação da empresa, a Administração poderá convocar a DETENTORA, após a assinatura do Termo de Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.6 - A DETENTORA poderá ter ainda, o Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

7.6.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.6.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

7.6.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

7.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - O objeto deste Termo de Ata será recebido:

8.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

8.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da DETENTORA, conseqüente aceitação.

8.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da Proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.7.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo definido no subitem 8.1 da Cláusula Oitava deste Termo, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da DETENTORA:

9.1.1 - Havendo necessidade de contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

9.1.2 - Durante toda vigência do Termo de Ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Ser a responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Ata.

9.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.2.4 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores indicados: GESTOR TITULAR: Ricardo de Oliveira Medeiros Junior; Gestor suplente: Renata Regiane Percichito; Fiscal titular: Marcelo Almeida Gomes; Fiscal Suplente: João Carlos de Campos, para acompanharem e fiscalizar o presente termo de ata de registro de preços, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo de Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Em caso dos produtos não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA e isso motivar o bloqueio da entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Decima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

11.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

11.3.3 - O bloqueio na prestação dos serviços por esta razão sujeitará a DETENTORA às sanções contratuais e edilícias.

11.4 - A obrigatoriedade da DETENTORA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período deste Termo de Ata, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 12.1.2) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata, advindo do orçamento do exercício de 2024, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

12.1.1. O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.

12.1.2 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “MUNICÍPIO DE ITAPETININGA”, conforme consta do CNPJ do ÓRGÃO GERENCIADOR, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da DETENTORA.

12.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.3 - A DETENTORA indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

12.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a DETENTORA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, o FGTS e a Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

12.6 - Para fins de pagamento a DETENTORA deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

12.7 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.7.1 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato do presente Termo de Ata será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2.1 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.2 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE está exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4 - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5.2 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.6 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação.

15.6.2 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.7 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.10 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.11 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.12 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.14 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

15.11.1 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas o presente Termo de Ata será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas::

Itapetininga, 20 de dezembro de 2023.

HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1671 de 25 de agosto de 2017

GLEYDSTON LUIZ BONFIM - ME
Representante Legal: DAIANE TACHER CUNHA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

2ª _____

Nome: